



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 177, de 2008

*Dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do município de Indianópolis à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB-MG) e/ou à famílias de baixa renda do Município, na forma e condições que especifica.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares – Habitação Popular ou à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB-MG), conforme orientação da Companhia, terrenos não edificados, que servirão de uso exclusivo de residência e moradia dessas famílias.

Parágrafo único. Sendo a doação de terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB-MG), esta se obriga a repassá-lo em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º Os terrenos, que ora se autoriza a doar, são de propriedade do Município de Indianópolis e se encontram registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari –MG, livro nº 02, Registro Geral, sob nº 43015 a 43047 e 43.146 a 43.166.

Art. 3º Nos terrenos, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB-MG), um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo único. As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando-se as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnico Financeira celebrado em 1º de fevereiro de 2008, entre o Município de Indianópolis e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB-MG), bem como as normas do Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 4º Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para doações ora autorizadas.

Art. 5º Fica atribuído aos terrenos urbanizados, objeto desta Lei, o valor global de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais).

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.605, de 21 de dezembro de 2007.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala das Reuniões, 07 de fevereiro de 2008.



**IDEVAN VAZ DE RESENDE**  
Presidente



**IVO CORSI DA SILVA**  
Vice-Presidente



**ADAILTON BORGES AMARO**  
Secretário